



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 01/12/2025

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 074.823.816-56

DECRETO Nº 03315/2025

Dispõe sobre as normas de conduta, funcionamento e exploração de atividades comerciais durante as festividades de aniversário de Paula Cândido/MG, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que as festividades de aniversário do Município, a serem realizadas em 12 e 13 de dezembro de 2025, ensejam aumento significativo da circulação e permanência de pessoas na área central e demais locais destinados ao evento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança, a integridade física, o bem-estar e a saúde dos munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio permanente, eventual e ambulante nas imediações do evento, garantindo equilíbrio concorrencial, ordenamento, organização e controle sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar riscos decorrentes do uso inadequado de garrafas de vidro, copos de vidro, objetos perfurocortantes e outros itens que possam representar ameaça à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da tranquilidade pública, do sossego e da boa convivência durante os dias de festividades, bem como a prevenção de poluição sonora e de conflitos no entorno do evento;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pelo ordenamento urbano, pela higiene, segurança e regular funcionamento das atividades econômicas temporárias ou permanentes;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, em toda a área destinada às festividades de aniversário do Município de Paula Cândido e seu entorno imediato, a 100 (cem) metros do perímetro do evento, a atuação de ambulantes, comércio eventual ou atividades similares, de qualquer gênero, exceto aqueles previamente cadastrados e autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os imóveis e estabelecimentos permanentes situados dentro do perímetro do evento somente poderão funcionar mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento vigente, devendo atuar exclusivamente no âmbito de suas atividades precípua, vedada qualquer ampliação irregular ou alteração não autorizada de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Art. 3º - É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos e comerciantes devidamente cadastrados e autorizados, porém é vedada, em qualquer hipótese, a venda, distribuição ou uso de recipientes de vidro, tais como garrafas, copos, taças, jarras ou semelhantes.

Parágrafo único. Estabelecimentos permanentes deverão acondicionar bebidas exclusivamente em latas, garrafas plásticas (PET) ou copos plásticos descartáveis ou reutilizáveis.

Art. 4º - Não será permitido o acesso ou permanência no evento de pessoas portando:

I – garrafas ou copos de vidro;

II – substâncias ilícitas ou análogas;

III – objetos perfurocortantes ou contundentes com potencial lesivo, tais como facas, estiletes, canivetes, barras metálicas, espetos ou similares;

IV – coolers, caixas térmicas, caixas de isopor ou similares;

V – instrumentos de reprodução sonora, mecânicos ou eletrônicos, incluindo caixas de som portáteis (“caixinhas”), amplificadores, dispositivos automotivos e congêneres.

§1º Os itens proibidos poderão ser apreendidos pela fiscalização municipal, sendo armazenados temporariamente nas dependências da Prefeitura, para posterior destinação adequada.

§2º A recusa em entregar objeto proibido à fiscalização ensejará a imediata retirada do infrator da área do evento e acionamento da força policial, se necessário.

Art. 5º - É proibido o funcionamento de qualquer comércio eventual, barracas ou estruturas montadas sem autorização formal expedida pela Prefeitura Municipal.

§1º As barracas previamente autorizadas deverão observar o padrão de montagem definido pelo Município, limitado a 12,25m² (3,50m x 3,50m).

§2º Cada barraca deverá disponibilizar recipiente para acondicionamento de lixo, com capacidade mínima de 50 litros, em local visível e de fácil acesso.

§3º A não observância das regras poderá acarretar interdição imediata e cassação da autorização.

Art. 6º - Durante as festividades, fica proibida a utilização de som automotivo, bem como de equipamentos sonoros particulares, no perímetro e adjacências do evento.

Art. 7º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Art. 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilização penal, cível ou administrativa:

I – Advertência;

II – Apreensão de mercadorias ou objetos proibidos;

III – multa administrativa;

IV – Suspensão da autorização temporária;

V – Interdição do estabelecimento;

VI – Cassação do alvará, nos casos aplicáveis.

Art. 9º - Caberá à Fiscalização Municipal, setor de Posturas, Vigilância Sanitária e demais órgãos de segurança pública, cada qual dentro de sua competência, garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 01 de dezembro de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

